5º ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., inscrita no CPNJ n. 02.535.864/0001-33, interessada no **Credenciamento n. 02/2026**, o Município de Piraju informa que o segue:

ESCLARECIMENTO 01

• ***Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?***
RESPOSTA: O Município de Piraju não é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

• ***Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?***
RESPOSTA: Não.

• ***Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?***
RESPOSTA: Não, a Prefeitura de Piraju é uma instituição da administração pública, portanto não se enquadra em regimes tributários comerciais típicos do setor privado.

• ***Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?***
RESPOSTA: O Regime de contratação dos servidores do Município de Piraju é o Estatutário.

• ***Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?***
RESPOSTA: O edital não estabelece nenhum percentual de desconto ou coparticipação a ser aplicado sobre o salário do servidor.

• ***É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?***
RESPOSTA: O Termo de Referência proíbe terminantemente a exigência ou o recebimento de qualquer tipo de deságio, desconto (taxa negativa/rebate) ou bônus de eficiência sobre o valor facial do benefício.

• ***E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?***
RESPOSTA: O edital define que a taxa de administração contratada deve ser de 0,00% (zero por cento).

ESCLARECIMENTO 02

• ***Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?***
RESPOSTA: Não existe fornecedor atual ou taxa anteriormente praticada, uma vez que o Auxílio-Alimentação é um benefício novo instituído pela Lei Municipal n. 4.500/26. Para este certame, a taxa de administração exigida de todas as credenciadas é obrigatoriamente de 0,00% (zero por cento).

• ***Caso não tenha contrato atual ativo, houve algum prestador do serviço anteriormente? Se sim, qual? Qual a forma em que os benefícios estão sendo dispostos atualmente aos servidores?***
RESPOSTA: Não houve contratação anterior, pois o benefício foi recentemente criado por Lei Municipal n. 4.500/26.

• ***Qual a previsão de assinatura do novo contrato?***
RESPOSTA: O edital não estipula uma data, mas define prazos para os trabalhos (abertura, análise dos documentos, fase recursal, período de escolha, etc). Após a homologação do resultado do credenciamento e encerrado o período de escolha dos beneficiários, a Municipalidade convocará as empresas para assinatura do respectivo termo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

• ***Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?***
RESPOSTA: A vigência contratual será de até 05 (cinco) anos, iniciando-se oficialmente a partir da data de assinatura do contrato por cada credenciada escolhida.

• ***Qual a previsão do início da execução do novo contrato?***
RESPOSTA: Em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal n. 4.500/26, o início da execução contratual se dará a partir da efetiva conclusão do processo de credenciamento.

ESCLARECIMENTO 03

• ***A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente no prazo de 07 dias úteis, por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro? Está correto este entendimento?***
RESPOSTA: Não há impedimento de assinatura por meio digital mediante certificado ICP-Brasil em que seja possível verificar sua autenticidade. No entanto, o prazo legal estabelecido para a assinatura do instrumento de contrato é de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, e não de 07 dias úteis como sugerido pela requerente.

ESCLARECIMENTO 04

• ***O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?***
RESPOSTA: O exclusivo envio automático da NF-e (XML) não é suficiente por si só para cumprir todas as obrigações e ritos contratuais de faturamento. A contratada emitirá a Nota Fiscal eletrônica em formato PDF após a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários e sua comprovação.
A NF-e deverá ser emitida sem erros em nome da Prefeitura e vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (FGTS, CNDT e Tributos Federais) para que ocorra a liquidação e o pagamento.

ESCLARECIMENTO 05

1. É correto entender que os órgãos Credenciadores garantirão que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

RESPOSTA: Sim.

Quanto ao processo de escolha, as empresas CREDENCIADAS deverão disponibilizar link de acesso para seu portal eletrônico institucional, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores.

O link de acesso disponibilizado será divulgado pela CONTRATANTE aos seus empregados, pelo "Portal do Colaborador" (de acesso exclusivo dos servidores) ou outros meios internos.

Após verificar as possibilidades, o servidor irá protocolar junto ao Setor de RH um documento atestando a sua escolha.

2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores dos órgãos Credenciadores faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

RESPOSTA: O edital não estabelece quórum ou percentual mínimo de participação para validar as escolhas realizadas pelos servidores.

Em estrita observância ao art. 10 da Lei Municipal n. 4.500/2026, o início da concessão do auxílio-alimentação está condicionado à regular opção e escolha de operadora por parte do servidor.

Os servidores que não manifestarem sua opção no prazo regulamentar não terão cartões emitidos e não receberão os créditos do benefício, ficando a concessão condicionada à realização da sua escolha por uma das credenciadas.

O edital será retificado para adequar a regra à legislação municipal.

3. É correto entender que, dentro do período para escolha, os órgãos Credenciadores farão divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

RESPOSTA: Não haverá votação.

As empresas CREDENCIADAS deverão disponibilizar link de acesso para seu portal eletrônico institucional, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores, para que façam sua escolha.

O link de acesso disponibilizado será divulgado pela CONTRATANTE aos seus empregados, pelo "Portal do Colaborador" (de acesso exclusivo dos servidores) ou outros meios internos.

Após verificar as possibilidades, o servidor irá protocolar junto ao Setor de RH um documento atestando a sua escolha.

4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
RESPOSTA: O Edital não prevê que as credenciadas realizem apresentações e divulgação de materiais diretamente aos servidores.

O instrumento estabelece uma linha do tempo muito clara para as ações de marketing e captação de clientes, dividida em três momentos distintos (antes da escolha, após a adesão inicial e após o período de carência para portabilidade).

a) Antes da adesão: O meio oficial é o canal da Prefeitura

Antes de o servidor realizar sua escolha inicial, as empresas credenciadas não podem fazer campanhas diretas. O edital estabelece que as empresas devem fornecer um link eletrônico à Prefeitura, que se encarregará de distribuí-lo de forma isonômica por canais oficiais internos:

> *"6.7. Será concedido o prazo de **03 dias úteis** antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante, para que escolham a empresa gestora do seu benefício, vedada qualquer forma de propaganda enganosa ou oferta de vantagem incompatível com a legislação do PAT."*
> *"6.8. O link disponibilizado será divulgado pela CONTRATANTE aos seus empregados pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo."*

b) Depois da adesão: Vedação de abordagem individual

Uma vez realizada a escolha pelo servidor, fica terminantemente proibida qualquer abordagem comercial ou de convencimento direto individualizado ao servidor que esteja dentro do seu período de fidelização de 12 meses:

> *"6.7.1. [...] é vedada a abordagem individual direta aos servidores que ainda não tenham cumprido o referido período de adesão."*

c) A única abordagem prevista: Para fins de portabilidade (Após 12 meses)

A única exceção que autoriza o contato comercial e a captação direta de um servidor ativo por parte das operadoras ocorre exclusivamente para fins de portabilidade, e apenas após o cumprimento do período mínimo de carência de 12 (doze) meses de adesão à operadora anterior:

> *"6.7.1. Ressalvado o exercício do direito à portabilidade após o prazo de 12 (doze) meses previsto no item 2.13, é vedada a abordagem individual direta aos servidores que ainda não tenham cumprido o referido período de adesão. [...]"*

Já o material de marketing fornecido será disponibilizado de forma interna no 'Portal do Colaborador" e de forma pública no site oficial da prefeitura (https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/visualizar/1176).

5. Os materiais de marketing enviados pelas empresas que não estiverem de acordo com as Legislação, serão diligenciados e enviados para as empresas corrigi-los e enviá-los aos os órgãos Credenciadores?
RESPOSTA: Os materiais de marketing enviados que estiverem em desacordo com as condições do edital, poderão ser objeto de diligência quanto as aplicações das penalidades previstas no Decreto Municipal n. 6.766/23, em especial ao inciso XI do art. 3°.

6. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meat, entre outros)?
RESPOSTA: Não há sistema de votação, nem sistema disponível para acompanhamento em tempo real da escolha dos servidores. O processo de escolha é de controle estritamente interno da Prefeitura, gerenciado pelo Setor de Recursos Humanos. As empresas credenciadas serão informadas apenas do resultado consolidado para fins de mobilização de cartões e contratação.

7. Serão disponibilizados no portal de transparência dos órgãos Credenciadores, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
RESPOSTA: Os documentos de habilitação são públicos e estarão disponíveis na plataforma da BLL. Os autos do processo administrativo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Municipalidade. Já o material de marketing será também disponibilizado de forma interna no 'Portal do Colaborador" e de forma pública no site oficial da prefeitura (https://www.estanciadepiraju.sp.gov.br/licitacoes/visualizar/1176).

8. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?
RESPOSTA: Não.
Em estrita observância ao art. 10 da Lei Municipal n. 4.500/2026, o início da concessão do auxílio-alimentação está condicionado à regular opção e escolha de operadora por parte do servidor.
Os servidores que não manifestarem sua opção no prazo regulamentar não terão cartões emitidos e não receberão os créditos do benefício, ficando a concessão condicionada à realização da sua escolha por uma das credenciadas.
O edital será retificado para adequar a regra à legislação municipal.

ESCLARECIMENTO 06

Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento? Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Contudo, é importante esclarecer que os prazos mencionados no questionamento se referem exclusivamente à primeira etapa de escolha, na qual o servidor poderá optar pelo benefício.

Após o período de 12 meses de adesão do servidor, não haverá a realização de um novo processo de escolha pela conduzida Administração. A partir desse momento, caso seja de seu interesse, o servidor poderá realizar a portabilidade do benefício.

Ressalte-se, ainda, que o edital não estabelece procedimento para a realização de uma nova etapa de escolha pela promovida pela Administração.

Nesse sentido, o item 6.7.1 estabelece expressamente a vedação ao contato direto das operadoras com os servidores apenas durante os primeiros 12 meses de adesão. A interpretação desse dispositivo permite concluir que, transcorrido esse período, a referida vedação deixa de existir, sendo possível o contato das operadoras com os servidores, especialmente para a divulgação de informações relacionadas à portabilidade do benefício.

Esse contato, contudo, não se confunde com a realização de um novo processo de escolha promovido pela Administração.

Por fim, o link e/ou material de divulgação permanecerá permanentemente disponível no "Portal do Colaborador", cujo acesso é restrito aos servidores. O conteúdo poderá ser atualizado ou complementado a qualquer tempo, mediante solicitação da operadora ao Setor Responsável, inclusive no caso de novas operadoras credenciadas.

ESCLARECIMENTO 07

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem manifestar a sua intenção de voto?

RESPOSTA: O entendimento apresentado está incorreto. O período estabelecido para que os servidores efetuem a escolha da empresa credenciada é de 10 (dez) dias úteis.

ESCLARECIMENTO 08

[...] Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar suas propostas

aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação?
RESPOSTA: O Edital não prevê que as credenciadas realizem apresentações e divulgação de materiais diretamente aos servidores.

O instrumento estabelece uma linha do tempo muito clara para as ações de marketing e captação de clientes, dividida em três momentos distintos (antes da escolha, após a adesão inicial e após o período de carência para portabilidade).

d) Antes da adesão: O meio oficial é o canal da Prefeitura

Antes de o servidor realizar sua escolha inicial, as empresas credenciadas não podem fazer campanhas diretas. O edital estabelece que as empresas devem fornecer um link eletrônico à Prefeitura, que se encarregará de distribuí-lo de forma isonômica por canais oficiais internos:

> *"6.7. Será concedido o prazo de **03 dias úteis** antes do período de escolha pelos beneficiários, para que as empresas CREDENCIADAS disponibilizem link para o portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores da Contratante, para que escolham a empresa gestora do seu benefício, vedada qualquer forma de propaganda enganosa ou oferta de vantagem incompatível com a legislação do PAT."*
> *"6.8. O link disponibilizado será divulgado pela CONTRATANTE aos seus empregados pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo."*

e) Depois da adesão: Vedação de abordagem individual

Uma vez realizada a escolha pelo servidor, fica terminantemente proibida qualquer abordagem comercial ou de convencimento direto individualizado ao servidor que esteja dentro do seu período de fidelização de 12 meses:

> *"6.7.1. [...] é vedada a abordagem individual direta aos servidores que ainda não tenham cumprido o referido período de adesão."*

f) A única abordagem prevista: Para fins de portabilidade (Após 12 meses)

A única exceção que autoriza o contato comercial e a captação direta de um servidor ativo por parte das operadoras ocorre exclusivamente para fins de portabilidade, e apenas após o cumprimento do período mínimo de carência de 12 (doze) meses de adesão à operadora anterior:

"6.7.1. Ressalvado o exercício do direito à portabilidade após o prazo de 12 (doze) meses previsto no item 2.13, é vedada a abordagem individual direta aos servidores que ainda não tenham cumprido o referido período de adesão. [...]"

ESCLARECIMENTO 09

[..] Assim sendo, é correto entender que a Prefeitura de Piraju/SP quando versa em seu Termo de Referência no item 2.12 quanto à vedação ao cashback, permitirá a oferta de Crédito Adicional diretamente aos seus colaboradores adicional concedido diretamente no cartão alimentação/refeição, uma vez que tanto não configura devolução financeira ao trabalhador, tampouco representa pagamento em espécie ou vantagem pessoal direta?

RESPOSTA: O edital foi retificado na data de 04/08/2026 para alterar o item 6.7.1 no sentido de pontuar expressamente que a vedação ao cashback e aos programas de recompensas financeiras não se confunde com a concessão de créditos ou incentivos complementares, se estes forem integralmente vinculadas e restritas à promoção da saúde e da segurança alimentar e nutricional do trabalhador, em conformidade estrita com a Portaria MTE nº 1.707/2024. Portanto está correto o entendimento.

ESCLARECIMENTO 10

RESPOSTA: As 07 perguntas do Esclarecimento 10 são idênticas às que foram apresentadas no Esclarecimento 05. Consultar as respostas do Esclarecimento 05.

ESCLARECIMENTO 12*

[...]

É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato fronte à sua inexequibilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão não seguirem com a assinatura do contrato, mas se mantendo credenciadas para o próximo ciclo?

RESPOSTA: O Edital prevê de forma expressa que a credenciada convocada que deixar de assinar o instrumento de contrato no prazo legal, sem justificativa aceita pela Administração, decairá do direito e sujeitar-se-á às penalidades administrativas previstas na Lei n. 14.133/21.

Não há previsão de recusa sem aplicação de sanção apenas sob a justificativa de baixo número de adesões de servidores.

ESCLARECIMENTO 13

No edital não consta como se dará a distribuição dos beneficiários nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção do servidor, a fim de atendimento princípios da isonomia, legalidade e transparência, assim como atendimento ao art. 79, inciso II, da

Lei n. 14.133/2021, que estabelece que, nas hipóteses de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador deve ser feita diretamente pelo beneficiário do serviço neste caso, o servidor.
Sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

- ***A reabertura de prazo para manifestação do servidor ausente, ou***
- ***A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.***

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.
RESPOSTA À SUGESTÃO: Tendo em vista que o art. 10 da Lei Municipal n. 4.500/2026 dispõe que o início da concessão do auxílio-alimentação está condicionado à regular opção e escolha de operadora por parte do servidor, fica prejudica da sugestão.
O edital será retificado para adequar a regra à legislação municipal.

ESCLARECIMENTO 14

Considerando que os relatórios de extratos dos cartões de benefícios devem assegurar que os serviços e produtos fornecidos estão alinhados às obrigações e princípios estabelecidos pela LGPD, em especial para adequar o formato e conteúdo dos extratos aos princípios da finalidade (art. 6º, I) e necessidade (art. 6º, III), resguardando as partes quanto ao fornecimento de informações consideradas desnecessárias e/ou desproporcionais e que possam violar as liberdades e os direitos individuais dos trabalhadores, é correto entender que o relatório descrito no 8.15.1 do Termo de Referência será necessário apenas nos casos de suspeita de fraude?
RESPOSTA: O edital será retificado para exclusão de emissão de relatório das movimentações efetuadas/saldo dos beneficiários e emissão de histórico de compras.

ESCLARECIMENTO 15

[...] É correto entender que as empresas credenciadas poderão encaminhar material em PDF com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos servidores, bem como, junto ao PDF, link de acesso para seu portal eletrônico institucional?
RESPOSTA: Sim. O Edital exige a disponibilização de link de acesso para o portal institucional com o material de comunicação. Não há vedação a que a credenciada forneça também arquivo em formato PDF contendo seu material promocional para auxiliar a divulgação junto à Prefeitura, desde que respeitados o prazo limite de envio (03 dias úteis antes da escolha) e a estrita consonância com as vedações a vantagens ilegais já previstos.

Departamento de Administração, 24 de agosto de 2026.

Antônio Rufato
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO